



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação adequada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

FONTE:

Serra Branca - PB, 11 de janeiro de 2024.

Givanildo Lima Souza

GIVANILDO LIMA SOUZA

TESOUREIRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Branca - PB, 10 de janeiro de 2024.

Givanildo de Souza  
GIVANILDO LIMA SOUZA  
TESOUREIRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB	MÊS	12	1.400,00	16.800,00
					Total 16.800,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 16,800,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB

**1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Serra Branca - PB, 10 de janeiro de 2024.

Kaline Gaião Saraiva  
KALINE GAIAO SARAIVA  
PRESIDENTE

Kaline Gaião Saraiva  
PRESIDENTE DO IPSERB



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Branca - PB, 10 de janeiro de 2024.

Givanildo Lima Souza  
GIVANILDO LIMA SOUZA  
TESOUREIRO



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

## **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 7.1.1. Início: Imediato;
  - 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB – , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB	MÊS	12

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB

**1.0. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Serra Branca - PB, 10 de janeiro de 2024.

Givanildo de Lima Souza  
GIVANILDO LIMA SOUZA  
TESOUREIRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

Serra Branca - PB, 9 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente do IPSERB,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Givanildo Lima Souza

GIVANILDO LIMA SOUZA

TESOUREIRO



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Instituto de Previdência de Serra Branca  
Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB  
CEP: 58000-000

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE: 02.01 AÇÃO: 09 272 3001 2054 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240112IN00001

**CONTRATO Nº: 00001/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - Av. Dep. Álvaro Gaudêncio,176 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 70.098.884/0001-44, neste ato representada pela Presidente KALINE GAIAO SARAIVA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliado na avenida Ledson da Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF nº 025.099.084-99, Carteira de Identidade nº 2.025.610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - R MANOEL LIMA, 159 216 - CENTRO - TAVARES - PB, CNPJ nº 29.581.157/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2024 - CPL, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2024-04, de 17 de janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2024-CPL e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DESESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

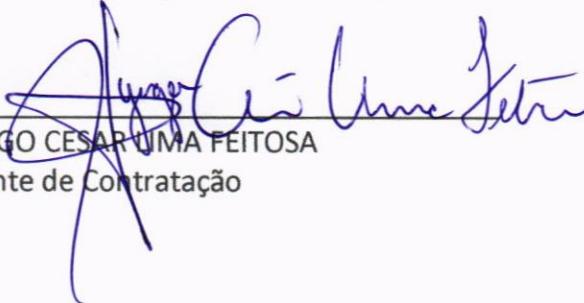
INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Serra Branca - PB, 13 de Janeiro de 2024.

  
HYAGO CESAR UMA FEITOSA  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Serra Branca - PB, 13 de Janeiro de 2024.

Givanildo Lima Souza  
GIVANILDO LIMA SOUZA  
TESOUREIRO



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

Serra Branca - PB, 13 de Janeiro de 2024.

**PORTARIA Nº IN 00001/2024 - 04**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB.

Publique-se e cumpra-se.

---

*Kaline Gaião Saraiva*  
KALINE GAIÃO SARAIVA

*Kaline Gaião Saraiva*  
PRESIDENTE DO IPSERB



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

Serra Branca - PB, 13 de Janeiro de 2024.

**PORTARIA Nº IN 00001/2024 - 01**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA – IPSERB, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
29.581.157/0001-30  
Valor: R\$ 18.800,00

Publique-se e cumpra-se.

*Kaline Gaião Saraiva*

KALINE GAIÃO SARAIVA  
PRESIDENTE

*Kaline Gaião Saraiva*  
PRESIDENTE DO IPSERB



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

Serra Branca - PB, 13 de Janeiro de 2024.

**PORTARIA Nº IN 00001/2024**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA – IPSERB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.

29.581.157/0001-30

Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

*Kaline Gaião Saraiva*

KALINE GAIAO SARAIVA

PRESIDENTE

*Kaline Gaião Saraiva*

PRESIDENTE DO IPSERB



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2024  
TESOURARIA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA  
ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB .

**Interessados:** Instituto de Previdência de Serra Branca e: ERICLES MATEUS  
BATISTA RODRIGUES.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,  
inclusive a minuta do respectivo contrato.

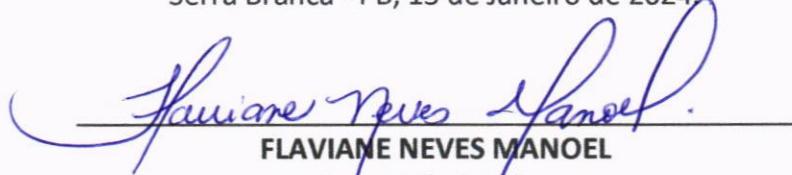
**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Serra Branca - PB, 13 de Janeiro de 2024

  
FLAVIAME NEVES MANOEL  
Assessoria Jurídica  
OAB-PB 24.858



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2024

TESOURARIA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB

**Legislação:** Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Serra Branca - PB, 13 de Janeiro de 2024.

*Kaline Gaião Saraiva*

KALINE GAIÃO SARAIVA

PRESIDENTE

*Kaline Gaião Saraiva*

PRESIDENTE DO IPSERB



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

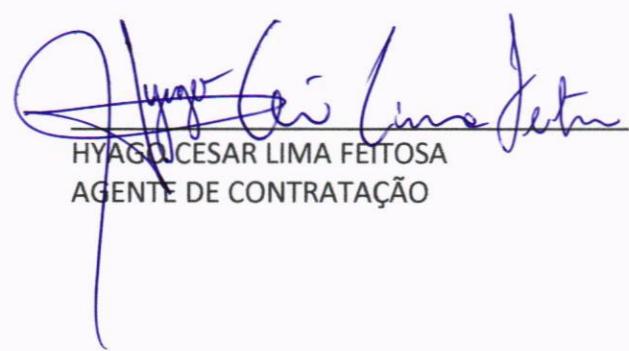
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
IN00001/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB						
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	MÊS	12	1.400,00	16.800,00	1	

Serra Branca - PB, 13 de janeiro de 2024

**RESULTADO FINAL:**

- ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 16.800,00

  
HYAGO CESAR LIMA FEITOSA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



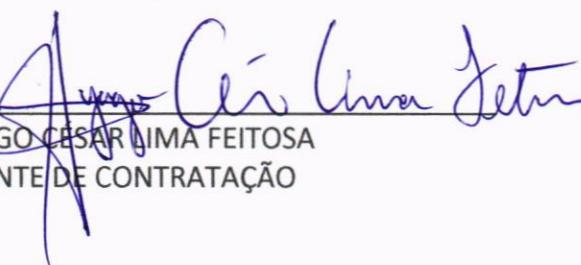
ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

*obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
HYAGO CESAR LIMA FEITOSA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024**

Serra Branca - PB, 13 de janeiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES – R\$ 16.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, ... de ..... de ....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

---

.....

---

---

.....

PELO CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município:

FONTE:

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**MINUTA DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240112IN00001

**CONTRATO Nº: .... /....-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERRA BRANCA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 176 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 70.098.884/0001-44, neste ato representada pela Presidente Kaline Gaião Saraiva, Brasileiro, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliado na Avenida Ledson da Silva, 124 - Serra Branca - PB, CPF nº 025.099.084-99, Carteira de Identidade nº 2.025.610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ...., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

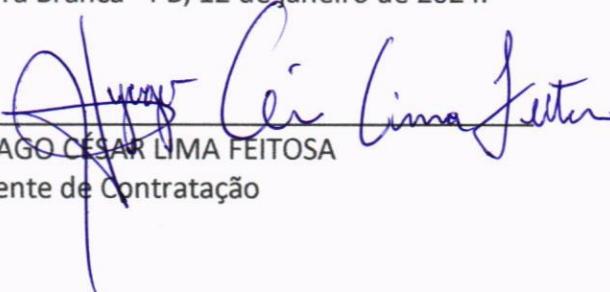
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

Serra Branca - PB, 12 de janeiro de 2024.

  
HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200325IN00001

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade nº IN00001/2024 – 07/2022.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA – IPSERB.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este órgão, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200325IN00001

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: TESOURARIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB

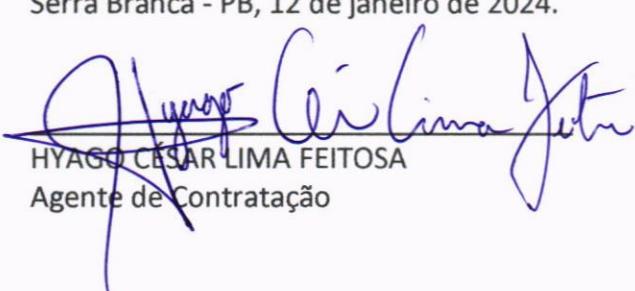
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024 – 06/02/2024**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Serra Branca - PB, 12 de janeiro de 2024.

  
HYAGO CESAR LIMA FEITOSA  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Tesouraria.

**Assunto:**

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Serra Branca - PB, 11 de Janeiro de 2024.

Kaline Gaião Saraiva

KALINE GAIÃO SARAIVA  
PRESIDENTE

Kaline Gaião Saraiva  
PRESIDENTE DO IPSERB



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969 , o Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970; o(a) senhor(a) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CPF 116.735.254-82 foi registrado(a) como Atuário, na(s) função(ões) de Atuário, sob o número 0003120/RJ, em 19/10/2017, conforme processo nº 47714.004111/2017-69, estando apto a exercer a profissão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Este documento é valido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 13:55 de 23/06/2020.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 530784.



Mateus Rodrigues  
MT/AIBA:3120

"Vamos viver nossos sonhos...  
Temos tão pouco tempo..."

MATEUS RODRIGUES MT: 3120  
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

[mateus.atuario@hotmail.com](mailto:mateus.atuario@hotmail.com)

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



18	Preenchimento do Demonstrativo da Política de Investimentos	X	2025
19	Preenchimento do Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos - DAIR	X	2024
20	Preenchimento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR	X	2024
TOTAL			R\$ 1.700,00

### Do Preço

Valor total dos serviços oferecidos será **R\$ 1.700,00 mensais** referente aos serviços acima mencionados.

Em conclusão, gostaríamos de reiterar o valor agregado que nossa consultoria atuarial especializada em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) trará para a sua instituição. Nossa equipe de especialistas está comprometida em fornecer soluções personalizadas que não apenas atendem, mas superam as expectativas em termos de qualidade, precisão e conformidade regulatória.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta e esperamos ansiosamente pela possibilidade de colaborar com vocês. Por favor, não hesitem em entrar em contato para esclarecer quaisquer dúvidas ou discutir os próximos passos.

Sem mais para o momento, aguardamos ansiosamente o oportuno retorno de V.Sa., para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

**MATEUS RODRIGUES MT: 3120**  
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

"Vamos viver nossos sonhos...  
Temos tão pouco tempo..."



**Objeto da prestação de serviço a partir do exercício de 2024.**

A seguinte proposta consiste na prestação de serviços técnicos atuariais, compreendendo:

Item	Descrição	Serviços	Exercício
1	Auxílios em auditorias e fiscalizações	X	Geral
2	Relatório de Análise das Hipóteses	X	2024
3	Auxílio na parte técnica atuarial	X	2024
4	Elaboração da Nota Técnica Atuarial	X	2024
5	Elaboração da Avaliação Atuarial	X	2024
6	Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial	X	2024
7	Relatórios mensais de atualização das Provisões Matemáticas e parecer atuarial.	X	2024
8	Relatório de Análise de Viabilidade de implementação do Plano de Amortização	X	2024
9	Análise crítica da Base de Dados utilizada na Avaliação Atuarial	X	2024
10	Auxílio no acompanhamento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial	X	2024
11	Assessoria Técnica na elaboração de Projetos de Lei	X	2024
12	Assessoria para fins de elaboração da LDO	X	2024
13	Regularização do Item “Equilíbrio Financeiro e Atuarial” Para fins de CRP Administrativa	X	2024
14	Reestruturação Contributiva das Obrigações Patronais	X	2024
15	Elaboração de Minuta de Projeto de Lei	X	2024
16	Demais pareceres técnicos	X	2024
17	Elaboração da Política de Investimentos	X	2025

**MATEUS RODRIGUES MT: 3120**  
**DIRETOR E ATUÁRIO**



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

“Vamos viver nossos sonhos...  
Temos tão pouco tempo...”



equilibrados e adequados à realidade demográfica e econômica atual. Essa abordagem calculista e baseada em dados é essencial para evitar a necessidade de ajustes bruscos e imprevistos no futuro, protegendo tanto os servidores quanto a entidade gestora.

Em resumo, a assessoria atuarial é fundamental para a saúde financeira e o bom funcionamento de um RPPS. Ela fornece subsídios técnicos para uma gestão eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, além de garantir a conformidade com as normas regulatórias. Portanto, contar com uma assessoria atuarial especializada é essencial para assegurar a tranquilidade e o futuro dos servidores públicos e da instituição gestora do RPPS.

Convidamos você a conhecer mais sobre a 3M Consultoria Atuarial e os serviços que oferecemos. Estamos prontos para apoiar você e sua organização no gerenciamento eficiente do seu RPPS.

"Vamos viver nossos sonhos...  
Temos tão pouco tempo..."

MATEUS RODRIGUES MT: 3120  
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



Nossa empresa se destaca pela abordagem consultiva e personalizada, sempre levando em consideração as particularidades de cada RPPS que atendemos. Acreditamos que cada projeto é único e merece atenção especial, por isso, trabalhamos de forma dedicada, compreendendo as demandas e objetivos de nossos clientes e oferecendo soluções sob medida.

### **Importância de contratar uma assessoria atuarial para seu RPPS**

A Previdência Social é um tema de extrema relevância para a estabilidade financeira e o bem-estar dos servidores públicos municipais, estaduais e federais. Nesse contexto, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) desempenha um papel fundamental na gestão desses benefícios. No entanto, para garantir a viabilidade e sustentabilidade desses regimes, é essencial contar com uma assessoria atuarial.

A assessoria atuarial é responsável por avaliar e monitorar aspectos estratégicos e técnicos do RPPS, utilizando métodos matemáticos e estatísticos para analisar a situação financeira e atuarial do plano de previdência. Isso permite uma avaliação precisa das receitas, despesas, ativos e passivos do regime, gerando informações fundamentais para a tomada de decisões e a gestão eficiente dos recursos previdenciários.

Uma das grandes vantagens de contar com uma assessoria atuarial é a capacidade de identificar e antecipar riscos e desequilíbrios financeiros no RPPS. Com uma análise minuciosa e projeções financeiras, é possível realizar estudos de sustentabilidade a longo prazo, avaliando se o plano de previdência está sendo executado de forma adequada e se as reservas são suficientes para atender aos compromissos futuros.

Além disso, a assessoria atuarial auxilia na definição das alíquotas de contribuição dos servidores e do órgão concedente, bem como na revisão planos de benefícios, que sejam

**MATEUS RODRIGUES MT: 3120**  
**DIRETOR E ATUÁRIO**



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

**"Vamos viver nossos sonhos...  
Temos tão pouco tempo..."**



Tavares,

3M Consultoria Atuarial  
CNPJ 29.581.157/0001-30  
Rua Manoel Lima, 155 – Centro  
12/01/2024

**REF.: Prestação de Serviços referente a Consultoria Atuarial do Instituto de Previdencia de Serra Branca – PE.**

Prezados,

A equipe da 3M Consultoria Atuarial, oferece seus serviços de consultoria em Regimes Próprios de Previdência social, de acordo com a Solicitação de Proposta.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data 12/03/2024 comprometo-me a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

A 3M Consultoria Atuarial é uma empresa especializada no ramo de RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), oferecendo soluções completas e personalizadas para auxiliar organizações e entidades no gerenciamento eficiente e seguro de seus planos de previdência.

MATEUS RODRIGUES MT: 3120  
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

"Vamos viver nossos sonhos...  
Temos tão pouco tempo..."





## CARTA PROPOSTA DE CONSULTORIA ATUARIAL

Serra Branca - PB

MATEUS RODRIGUES MT: 3120  
DIRETOR E ATUARIO



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 04 DE MARÇO DE 2024

Página:6



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 14 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Bombeiro de Fuma Sucu

Kaline Gaião Saraiva  
KALINE GAIÃO SARAIVA

PELO CONTRATADO

Franck Batista Rodrigues da Franca

Ericles Mateus Batista Rodrigues  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 04 DE MARÇO DE 2024

Página:5



ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) / 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - CNPJ/MF nº 08.874.695/0001-42.

Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB -

E-mail: pmserrabranca@gmail.com - 0XX83 3354 1225



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 04 DE MARÇO DE 2024

Página:4



ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - CNPJ/MF nº 08.874.695/0001-42.

Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB -

E-mail: pmserrabranca@gmail.com - 0XX83 3354 1225



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 04 DE MARÇO DE 2024

Página:3



ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - CNPJ/MF nº 08.874.695/0001-42.

Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB -

E-mail: pmserrabranca@gmail.com - 0XX83 3354 1225



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 04 DE MARÇO DE 2024

Página:2



ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE: 02.01 AÇÃO: 09 272 3001 2054 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de inicio de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - CNPJ/MF nº 08.874.695/0001-42.

Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB -

E-mail: pmserrabranca@gmail.com - 0XX83 3354 1225



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 04 DE MARÇO DE 2024

Página:1



ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240112/IN00001

CONTRATO Nº: 00001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

● Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 176 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 70.098.884/0001-44, neste ato representada pela Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliado na avenida Ledson da Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF nº 025.099.084-99, Carteira de Identidade nº 2.025.610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - R MANOEL LIMA, 159 216 - CENTRO - TAVARES - PB, CNPJ nº 29.581.157/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2024 - CPL, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

● O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2024-04, de 17 de janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2024-CPL e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DESESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada à da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - CNPJ/MF nº 08.874.695/0001-42.

Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB -

E-mail: pmserrabranca@gmail.com - 0XX83 3354 1225



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 14 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Bombo do fima Sues

Kaline Gaião Saraiva  
KALINE GAIAO SARAIVA

PELO CONTRATADO

Fárias Rodrigues da Fonseca

Ericles Mateus Batista Rodrigues  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

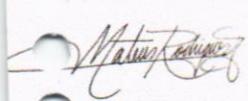


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Natália Reis".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kellen Souza".



**ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Branca:

FONTE: 02.01 AÇÃO: 09 272 3001 2054 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240112IN00001

CONTRATO Nº: 00001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - Av. Dep. Álvaro Gaudêncio,176 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 70.098.884/0001-44, neste ato representada pela Presidente KALINE GAIAO SARAIVA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliado na avenida Ledson da Silva, 124 - Casa - Pereiros - Serra Branca - PB, CPF nº 025.099.084-99, Carteira de Identidade nº 2.025.610 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - R MANOEL LIMA, 159 216 - CENTRO - TAVARES - PB, CNPJ nº 29.581.157/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2024 - CPL, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2024-04, de 17 de janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUÁRIA PARA ASSUNTOS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2024-CPL e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DESESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

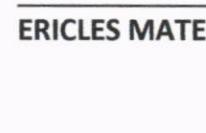
Serra Branca - PB, 14 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
KALINE GAIÃO SARAIVA

PELO CONTRATADO

  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERRA BRANCA - IPSERB**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 3120, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de AIBA nº 3120, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2023.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

27.907.104/0001-30

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306  
CENTRO - CEP 20011-901

L RIO DE JANEIRO - RJ J

Para validar este documento, acesse o QrCode abaixo :





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **116.735.254-82**

Nome: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**

Data de Nascimento: **14/05/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/04/2012**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:38:26** do dia **04/02/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **DF36.5FEC.B662.28FA**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
**CNPJ:** 29.581.157/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:09:13 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **8D34.EA21.EC60.F1A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF**

**N.º 0019/24**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil .....: 4.3.8.0364 CNPJ/CPF .....: 29.581.157/0001-30

Atividade .....: AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Razão Social .....: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Localização Comercial .....: RUA MANOEL LIMA, 159 - CASA

CENTRO - TAVARES - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOAO BATISTA FILHO , agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

**OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS**

Tavares-PB, 26 de Janeiro de 2024

Em testemunho da verdade, assino

João Batista Filho  
Diretor do Dep. De Tributação  
N.º 12/24

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Agente Municipal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 29.581.157/0001-30

Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Nome Fantasia: 3M CONSULTORIA ATUARIAL

**Certidão emitida às 10:52 de 09/01/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **f94G.P7OT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

## C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **4DE3.F64C.6860.B8C0**

Emitida no dia 14/12/2023 às 09:50:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.581.157/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.581.157/0001-30

**Razão**

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

**Social:**

**Endereço:** RUA MANOEL LIMA 159 ANDAR 1 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2024 a 06/02/2024

**Certificação Número:** 2024010805185416681551

Informação obtida em 17/01/2024 16:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa 3M Consultoria Atuarial LTDA com sede na Rua Manoel Lima, nº. 155, Centro, Tavares-PB, 58753-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.157/0001-30, desempenhou atividades do cunho previdenciário no Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – PB desde 2017, dentre as principais atividades destacamos a elaboração das Avaliações Atuariais de 2018, 2019 e 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Por fim, declaro que a mesma cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.



Rejane Maria dos Santos  
Superintendente  
CPF: 021.101.104-57

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 3120, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de AIBA nº 3120, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024.

27.907.104/0001-30

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306  
CENTRO - CEP 20011-001

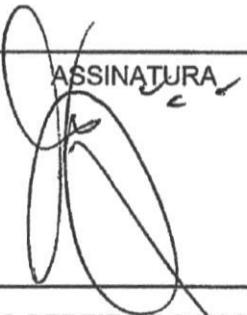
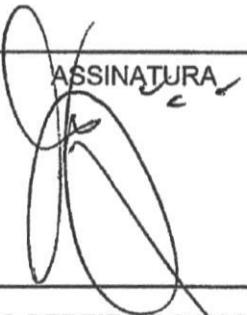
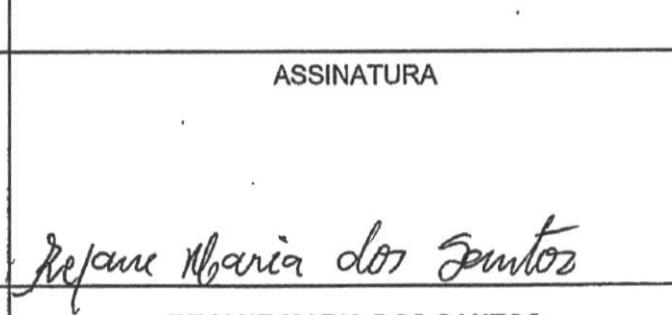
RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QrCode abaixo :



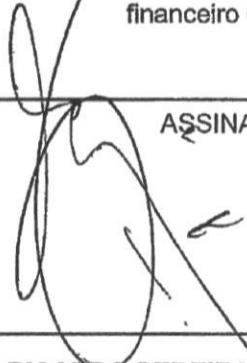
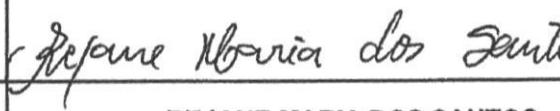
**CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

Nº da NTA	2020.000214.2	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Financeiro	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente			Unidade Gestora do RPPS					
Nome		UF	CNPJ	Nome		CNPJ		
Município de Princesa Isabel		PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA		04.480.043/0001-72		
Itens Alterados	Outros.							
Justificativa Técnica das Alterações	ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS							
Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.		
ASSINATURA			ASSINATURA			ASSINATURA		
 Ericles Mateus Batista Rodrigues			 Ricardo Pereira do Nascimento			 Rejane Maria dos Santos		
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			REJANE MARIA DOS SANTOS		
Atuário Responsável			Representante Legal do Ente			Representante Legal da Unidade Gestora		

**CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

Nº da NTA	2020.000214.1	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Previdenciário	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	----------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente			Unidade Gestora do RPPS					
Nome		UF	CNPJ	Nome		CNPJ		
Município de Princesa Isabel		PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA		04.480.043/0001-72		
Itens Alterados	Outros.							
Justificativa Técnica das Alterações	ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS							
Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.		
ASSINATURA			ASSINATURA			ASSINATURA		
 Ericles Mateus Batista Rodrigues			 RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			 Rejane Maria dos Santos		
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			REJANE MARIA DOS SANTOS		
Atuário Responsável			Representante Legal do Ente			Representante Legal da Unidade Gestora		

# Balanço Patrimonial

Empresa: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - CNPJ: 29.581.157/0001-30

Pág.: 1

Fortes Contábil

Conta	31/12/2021	31/12/2022
*** Ativo ***		
Ativo Circulante	43.175,35 D	36.810,56 D
Disponibilidades	43.175,35 D	36.810,56 D
Numerários em Espécie	35.995,35 D	36.810,56 D
Caixa Geral	13.572,70 D	11.843,20 D
Bancos	13.572,70 D	11.843,20 D
Contas Correntes	22.422,65 D	24.967,36 D
Clientes	22.422,65 D	24.967,36 D
Clientes Nacionais	6.400,00 D	0,00
Duplicatas a Receber	6.400,00 D	0,00
Créditos	6.400,00 D	0,00
Créditos com Terceiros	780,00 D	0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar	780,00 D	0,00
780,00 D	0,00	0,00
*** Passivo ***	43.175,35 C	36.810,56 C
Passivo Circulante	8.044,99 C	12.779,45 C
Obrigações de Curto Prazo	8.044,99 C	12.779,45 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	6.086,99 C	10.641,09 C
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	242,00 C	266,64 C
Obrigações Fiscais	5.844,99 C	10.374,45 C
Outras Contas	1.958,00 C	2.138,36 C
Outras Obrigações	1.958,00 C	2.138,36 C
Patrimônio Líquido	35.130,36 C	24.031,11 C
Capital Realizado	10.000,00 C	10.000,00 C
Capital Social	10.000,00 C	10.000,00 C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C	10.000,00 C
Reservas	25.130,36 C	14.031,11 C
Reservas	25.130,36 C	14.031,11 C
Reservas de Lucros	25.130,36 C	14.031,11 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 43.175,35 (Quarenta e Três Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Tavares-PB, 31 de Dezembro de 2022

FABIO MARSICANO  
FAGUNDES:00975819410  
9410  
Assinado de forma digital por  
FABIO MARSICANO  
FAGUNDES:00975819410  
Dados: 2023.02.23 11:35:49 -03'00'

FABIO MARSICANO FAGUNDES  
CONTADOR  
CPF: 009.758.194-10  
CRC-PB 007973/O-6

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 115.735.254-82



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.581.157/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2018
NOME EMPRESARIAL <b>ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>3M CONSULTORIA ATUARIAL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL LIMA</b>	NÚMERO <b>159</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>	
CEP <b>58.753-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAVARES</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MATEUS.ATUARIO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9622-4775</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/01/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023 às 11:49:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa 3M Consultoria Atuarial, inscrita no CNPJ sob o n 29.581.157/0001-30 por

intermédio do seu representante legal, Sr. Erciles Mateus Batista Rodrigues portador da carteira de identidade nº 3637714 expedida pela SSDS, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tavares, 24 de março de 2023



Erciles Mateus Batista Rodrigues

Atuário

MT/AIBA:3120

**MATEUS RODRIGUES MT: 3120  
DIRETOR E ATUÁRIO**



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

"Vamos viver nossos sonhos...  
Temos tão pouco tempo..."



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 68 DA LEI N°  
14.133/21**

A empresa 3M Consultoria Atuarial, inscrita no CNPJ sob o n 29.581.157/0001-30 por intermédio do seu representante legal, Sr. Eriales Mateus Batista Rodrigues portador da carteira de identidade nº 3637714 expedida pela SSDS, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tavares, 03 de janeiro de 2023

Atenciosamente,

*Eriales Mateus Batista Rodrigues*

---

Eriales Mateus Batista Rodrigues  
Atuário  
MT/AIBA:3120/

## Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 2

Empresa: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - CNPJ: 29.581.157/0001-30

Fortes Contábil

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2021	01/01/2022
		a 31/12/2021	a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	413.800,00	641.700,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	413.800,00	641.700,00
010.01.03	Vendas de Serviços	413.800,00	641.700,00
(-) 020	Deduções da Receita	33.213,12	64.630,36
020.01	Impostos Faturados	33.213,12	64.630,36
020.01.05	Simples	33.213,12	64.630,36
(=) 030	Receita Líquida	380.586,88	577.069,64
(=) 060	Lucro Bruto	380.586,88	577.069,64
(-) 070	Despesas Operacionais	36.664,31	33.384,85
070.01	Despesas Administrativas	36.651,31	33.273,85
070.04	Resultado Financeiro	13,00	111,00
070.04.02	Despesas Financeiras	13,00	111,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	343.922,57	543.684,79
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	343.922,57	543.684,79
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	343.922,57	543.684,79

Tavares-PB, 31 de Dezembro de 2022

FABIO MARSICANO  
FAGUNDES:009758194  
10

Assinado de forma digital por

FABIO MARSICANO

FAGUNDES:00975819410

Dados: 2023.02.23 11:16:06 -03'00'

FABIO MARSICANO FAGUNDES  
CONTADOR  
CPF: 009.758.194-10  
CRC-PB 007973/O-6

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 115.735.254-82



Kaline de Assis Lima  
Escrevente: Isabela de Souza Lima  
REGISTRO CIVIL DE TABELIONATO  
Comarca de: Tavares  
Estado: Paraíba  
Valor: R\$ 0,28 ISS R\$ 0,47 FARPN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ-KS R\$ 0,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB N° 25101353431.  
PROTÓCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800349089. NIRE: 25101353431.  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 31/01/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX	NIRE DA FILIAL (preencher somente se elo referente a filial) XXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem sobrenome) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)			
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX			
FILHO (fil) (mão) Joaquim Erasmo Rodrigues	ERINEIDE BATISTA DE LIMA RODRIGUES			
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1995	IDENTIDADE (número) 3637714	Órgão emissor SSDS	UF PB	CPF (número) 116.735.254-82
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - aceita no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nº, av, etc) RUA MANDEL LIMA		NÚMERO 159		
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de identificação do município)	
MUNICÍPIO Tavares			UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO Estado da Paraíba	A JUNTA COMERCIAL DO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO			
NOME EMPRESARIAL ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)		
LOGRADOURO (nº, av, etc) RUA MANOEL LIMA		NÚMERO 159		
COMPLEMENTO ANDAR 1:	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de identificação do município)	
MUNICÍPIO Tavares	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mateus.aluario@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6621502 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Auditória e consultoria atuarial			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USA JUNTA COMERCIAL X DEFERIMENTO X EXCLUSIVO X NÃO X
DATA ASSINATURA 11/01/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ericles Mateus Batista Rodrigues</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO			
<i>_____</i>		 PB2180001378645		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Reconheço a(s) firma(s)



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB N° 25101353431.  
PROTOCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800349089. NIRE: 25101353431.  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 31/01/2018  
www.redesim.pb.gov.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.581.157/0001-30

Certidão nº: 48039394/2023

Expedição: 12/09/2023, às 14:37:55

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.581.157/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



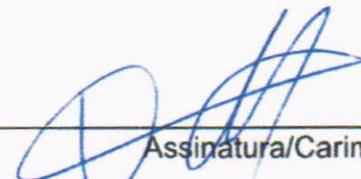
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (CCSA)



**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, RG nº **3637714**, concluiu o Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS** da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador(a) do título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**, tendo em vista a colação de grau realizada em **28/06/2017**. O presente Certificado será substituído, posteriormente, pelo competente diploma devidamente registrado.

João Pessoa, 05 de Julho de 2017.



Assinatura/Carimbo

Coordenação do Curso de Ciências Atuariais  
CCCA/DFC/CCSA/UFPB

Curso Reconhecido pelo(a)  
Portaria 815 de 29/10/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P  
B

NOME  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
3637714 SSDS PB

CPF  
116.735.254-82 DATA NASCIMENTO  
14/05/1995

PAIS/AVÔ  
JOAQUIM ERASMO  
RODRIGUES  
ERINEIDE BATISTA DE  
LIMA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT.NAV  
AB

Nº REGISTRO 06509806306 VALIADO 27/07/2031 1ª HABILITAÇÃO 20/11/2015

COMENTÁRIOS:  
A :

Ericles Mateus Batista Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

LOC/M PRINCESA ISABEL, PB DATA EMISSÃO  
27/07/2021

44000600028  
PB040933989

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

2146867571

2146867571



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 6.396,  
Livro JP-05, folha 249, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de  
Dezembro de 1996.

Processo nº 23074.040952/2017-54

João Pessoa, 24/07/2017.

*Eliana Luciano dos Santos Dore Marques*

Eliana Luciano dos Santos Dore Marques  
Subcoordenadora de Registro de Diploma

*Ariane*

Ariane Norma de Menezes Sá  
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria 815 de 29/10/2015, publicada  
no Diário Oficial da União de 30/10/2015.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.<sup>a</sup> à Lei n.º 3.519, de  
30/12/1958.



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Paraíba



# DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS**, em 28 de junho de 2017, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS** a **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, nacionalidade brasileira, natural de Princesa Isabel/PB, nascido em 14 de maio de 1995, identidade nº 3.637.714-SSDS/PB, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

Ericles Mateus Batista Rodrigues  
Diplomado



J. Salgueiro  
Coordenador de Escolaridade

Aniane  
Reitor

## **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 3120, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de AIBA nº 3120, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2023.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

27.907.104/0001-30

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306  
CENTRO - CEP 20011-901

RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QrCode abaixo :





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **116.735.254-82**

Nome: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**

Data de Nascimento: **14/05/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/04/2012**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:38:26** do dia **04/02/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **DF36.5FEC.B662.28FA**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
**CNPJ:** 29.581.157/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:09:13 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **8D34.EA21.EC60.F1A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF**

**N.º 0019/24**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil .....: 4.3.8.0364 CNPJ/CPF .....: 29.581.157/0001-30

Atividade .....: AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Razão Social .....: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Localização Comercial .....: RUA MANOEL LIMA, 159 - CASA

CENTRO - TAVARES - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOAO BATISTA FILHO , agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

**OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS**

Tavares-PB, 26 de Janeiro de 2024

Em testemunho da verdade, assino

João Batista Filho  
Diretor do Dept. de Tributação  
Data: 26/01/2024

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Agente Municipal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 29.581.157/0001-30

Razão Social: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

Nome Fantasia: 3M CONSULTORIA ATUARIAL

**Certidão emitida às 10:52 de 09/01/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **f94G.P7OT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

## C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **4DE3.F64C.6860.B8C0**

Emitida no dia 14/12/2023 às 09:50:18

Identificação do requerente:  
CNPJ/CPF: **29.581.157/0001-30**  
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.581.157/0001-30

**Razão Social:** ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

**Endereço:** RUA MANOEL LIMA 159 ANDAR 1 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2024 a 06/02/2024

**Certificação Número:** 2024010805185416681551

Informação obtida em 17/01/2024 16:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa 3M Consultoria Atuarial LTDA com sede na Rua Manoel Lima, nº. 155, Centro, Tavares-PB, 58753-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.157/0001-30, desempenhou atividades do cunho previdenciário no Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – PB desde 2017, dentre as principais atividades destacamos a elaboração das Avaliações Atuariais de 2018, 2019 e 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Por fim, declaro que a mesma cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.



---

Rejane Maria dos Santos  
Superintendente  
CPF: 021.101.104-57

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 3120, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de AIBA nº 3120, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024.

27.907.104/0001-30

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305  
CENTRO - CEP 20011-901

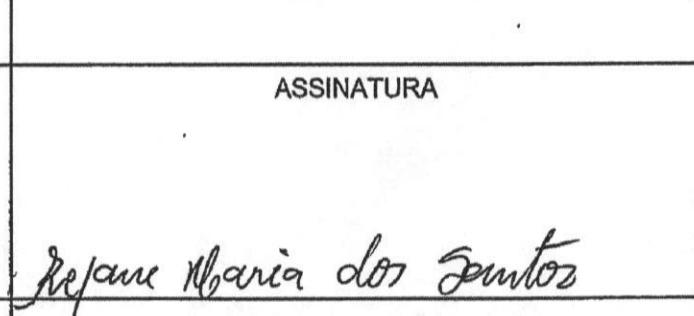
RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QrCode abaixo :



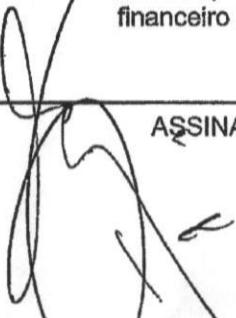
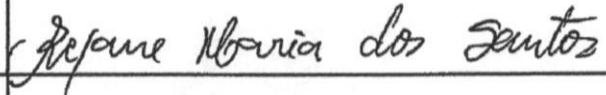
**CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

Nº da NTA	2020.000214.2	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Financeiro	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente			Unidade Gestora do RPPS					
Nome		UF	CNPJ	Nome		CNPJ		
Município de Princesa Isabel		PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA		04.480.043/0001-72		
Itens Alterados	Outros.							
Justificativa Técnica das Alterações	ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS							
Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.		
ASSINATURA			ASSINATURA			ASSINATURA		
 Ericles Mateus Batista Rodrigues			 RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			 Rejane Maria dos Santos		
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			REJANE MARIA DOS SANTOS		
Atuário Responsável			Representante Legal do Ente			Representante Legal da Unidade Gestora		

**CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

Nº da NTA	2020.000214.1	Data de Elaboração	05/02/2020	Plano	Previdenciário	Inicial	Não	Data do Envio	31/03/2020 11:27
-----------	---------------	--------------------	------------	-------	----------------	---------	-----	---------------	------------------

Ente			Unidade Gestora do RPPS				
Nome		UF	CNPJ	Nome		CNPJ	
Município de Princesa Isabel		PB	08.888.968/0001-08	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRINCESA		04.480.043/0001-72	
Itens Alterados	Outros.						
Justificativa Técnica das Alterações	ENQUADRAMENTO PEC 103/2019 - EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS						
Certifico que a NTA acima identificada descreve as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas previdenciárias, as bases técnicas e premissas adequadas ao RPPS para serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.			Certifico que a NTA acima identificada é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.	
ASSINATURA   Ericles Mateus Batista Rodrigues			ASSINATURA   RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			ASSINATURA   Rejane Maria dos Santos	
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES			RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO			REJANE MARIA DOS SANTOS	
Atuário Responsável			Representante Legal do Ente			Representante Legal da Unidade Gestora	

# Balanço Patrimonial

Empresa: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - CNPJ: 29.581.157/0001-30

Pág.: 1

Fortes Contábil

Conta	31/12/2021	31/12/2022
*** Ativo ***		
Ativo Circulante	43.175,35 D	36.810,56 D
Disponibilidades	43.175,35 D	36.810,56 D
Numerários em Espécie	35.995,35 D	36.810,56 D
Caixa Geral	13.572,70 D	11.843,20 D
Bancos	13.572,70 D	11.843,20 D
Contas Correntes	22.422,65 D	24.967,36 D
Clientes	22.422,65 D	24.967,36 D
Clientes Nacionais	6.400,00 D	0,00
Duplicatas a Receber	6.400,00 D	0,00
Créditos	6.400,00 D	0,00
Créditos com Terceiros	780,00 D	0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar	780,00 D	0,00
780,00 D	780,00 D	0,00
*** Passivo ***	43.175,35 C	36.810,56 C
Passivo Circulante	8.044,99 C	12.779,45 C
Obrigações de Curto Prazo	8.044,99 C	12.779,45 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	6.086,99 C	10.641,09 C
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	242,00 C	266,64 C
Obrigações Fiscais	5.844,99 C	10.374,45 C
Outras Contas	1.958,00 C	2.138,36 C
Outras Obrigações	1.958,00 C	2.138,36 C
Patrimônio Líquido	35.130,36 C	24.031,11 C
Capital Realizado	10.000,00 C	10.000,00 C
Capital Social	10.000,00 C	10.000,00 C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C	10.000,00 C
Reservas	25.130,36 C	14.031,11 C
Reservas	25.130,36 C	14.031,11 C
Reservas de Lucros	25.130,36 C	14.031,11 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 43.175,35 (Quarenta e Três Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos) .

Tavares-PB, 31 de Dezembro de 2022

FABIO MARSICANO Assinado de forma digital por  
FAGUNDES:0097581 FABIO MARSICANO  
9410 FAGUNDES:00975819410  
Data: 2023.02.23 11:35:49 -03'00'

FABIO MARSICANO FAGUNDES  
CONTADOR  
CPF: 009.758.194-10  
CRC-PB 007973/O-6

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 115.735.254-82



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.581.157/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2018
NOME EMPRESARIAL <b>ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>3M CONSULTORIA ATUARIAL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL LIMA</b>		NÚMERO <b>159</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>58.753-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAVARES</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MATEUS.ATUARIO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9622-4775</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2023 às 11:49:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N° 8.666/93**

A empresa 3M Consultoria Atuarial, inscrita no CNPJ sob o n 29.581.157/0001-30 por

intermédio do seu representante legal, Sr. Erciles Mateus Batista Rodrigues portador da carteira de identidade nº 3637714 expedida pela SSDS, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tavares, 24 de março de 2023



Erciles Mateus Batista Rodrigues

Atuário

MT/AIBA:3120

MATEUS RODRIGUES MT: 3120  
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB

"Vamos viver nossos sonhos...  
Temos tão pouco tempo..."



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 68 DA LEI N°  
14.133/21**

A empresa 3M Consultoria Atuarial, inscrita no CNPJ sob o n 29.581.157/0001-30 por intermédio do seu representante legal, Sr. Eriques Mateus Batista Rodrigues portador da carteira de identidade nº 3637714 expedida pela SSDS, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tavares, 03 de janeiro de 2023

Atenciosamente,

*Eriques Mateus Batista Rodrigues*

---

Eriques Mateus Batista Rodrigues  
Atuário  
MT/AIBA:3120/

## Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 2

Empresa: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - CNPJ: 29.581.157/0001-30

Fortes Contábil

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2021	01/01/2022
		a 31/12/2021	a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	413.800,00	641.700,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	413.800,00	641.700,00
010.01.03	Vendas de Serviços	413.800,00	641.700,00
(-) 020	Deduções da Receita	33.213,12	64.630,36
020.01	Impostos Faturados	33.213,12	64.630,36
020.01.05	Simples	33.213,12	64.630,36
(=) 030	Receita Líquida	380.586,88	577.069,64
(=) 060	Lucro Bruto	380.586,88	577.069,64
(-) 070	Despesas Operacionais	36.664,31	33.384,85
070.01	Despesas Administrativas	36.651,31	33.273,85
070.04	Resultado Financeiro	13,00	111,00
070.04.02	Despesas Financeiras	13,00	111,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	343.922,57	543.684,79
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	343.922,57	543.684,79
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	343.922,57	543.684,79

Tavares-PB, 31 de Dezembro de 2022

FABIO MARSICANO  
FAGUNDES:009758194  
10

Assinado de forma digital por  
FABIO MARSICANO  
FAGUNDES:00975819410  
Dados: 2023.02.23 11:16:06 -03'00'  
FABIO MARSICANO FAGUNDES  
CONTADOR  
CPF: 009.758.194-10  
CRC-PB 007973/O-6

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 115.735.254-82



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB N° 25101353431.  
PROTÓCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800349089. NIRE: 25101353431.  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 31/01/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX	NIRE DA FILIAL (preenche somente se não referente a filial) XXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)			
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX			
FILHO DE (pai) Joaquim Erasmo Rodrigues	(mãe) ERINEIDE BATISTA DE LIMA RODRIGUES			
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1995	IDENTIDADE (número) 3637714	Órgão emissor ssds	UF PB	CPF (número) 116.735.254-82
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - nro, av, etc) RUA MANDEL LIMA				NUMERO 159
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (somente para empresas que possuem mais de um endereço)	
MUNICIPIO Tavares				UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO Estado da Paraíba	A JUNTA COMERCIAL DO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO			
NOME EMPRESARIAL ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (nro,av, etc) RUA MANOEL LIMA				NUMERO 159
COMPLEMENTO ANDAR 1:	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58753-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (somente para empresas que possuem mais de um endereço)	
MUNICIPIO Tavares				CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mateus.alvaro@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6621502	Descrição do Objeto Auditória e consultoria atuarial			
Atividade Secundária XXX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CRPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL, NÃO DESPACHADA PELA JUNTA COMERCIAL DO MUNICÍPIO
DATA ASSINATURA 11/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ericles Mateus Batista Rodrigues</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO			
 PB2180001378645				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Reconhecido(a) pelo(a) Ministro(a)



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 15:14 SOB N° 25101353431.  
PROTOCOLO: 180015915 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800349089. NIRE: 25101353431.  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 31/01/2018  
www.redesim.pb.gov.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.581.157/0001-30

Certidão nº: 48039394/2023

Expedição: 12/09/2023, às 14:37:55

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.581.157/0001-30**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (CCSA)



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que, **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, RG nº **3637714**, concluiu o Curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS** da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador(a) do título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**, tendo em vista a colação de grau realizada em **28/06/2017**. O presente Certificado será substituído, posteriormente, pelo competente diploma devidamente registrado.

João Pessoa, 05 de Julho de 2017.

---

Assinatura/Carimbo

Coordenação do Curso de Ciências Atuariais  
CCCA/DFC/CCSA/UFPB

Curso Reconhecido pelo(a)  
Portaria 815 de 29/10/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

3637714 SSDS PB

CPF 116.735.254-82 DATA NASCIMENTO 14/05/1995

PAIS/AVÔS  
JOAQUIM ERASMO  
RODRIGUES  
ERINEIDE BATISTA DE  
LIMA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT/NAIS

Nº REGISTRO 06509B06306 VALADEZ 27/07/2031 1ª HABILITAÇÃO 20/11/2015

ASSINATURA DO PORTADOR

Ericles Mateus Batista Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

LOC/N PRINCESA ISABEL, PB

DATA EMISSÃO 27/07/2021

44000600028  
PB040933989

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

ASSINATURA DO EMISSOR

2146867571

2146867571



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 6.396,  
Livro JP-05, folha 249, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de  
Dezembro de 1996.

Processo nº 23074.040952/2017-54

João Pessoa, 24/07/2017.

*Eliana Luciano dos Santos Dore Marques*

Eliana Luciano dos Santos Dore Marques  
Subcoordenadora de Registro de Diploma

*Ariane Norma de Menezes Sá*  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria 815 de 29/10/2015, publicada  
no Diário Oficial da União de 30/10/2015.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de  
30/12/1958.